



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SE-DE-03.12.20210

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA SOBRE IPM(ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), ATRAVÉS DA VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS: VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL, VA-VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS, IQE-ÍNDICE DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, IQS-ÍNDICE DA QUALIDADE DE SAÚDE E IQM-ÍNDICE DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE. A FIM DE NORTEAR A GESTÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA BOA GESTÃO DESSES INDICADORES E SEUS RETORNOS MONETÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como



Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

GENTIL CONTROLES E SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA ME, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA SOBRE IPM(ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), ATRAVÉS DA VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS: VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL, VA-VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS, IQE-ÍNDICE DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, IQS-ÍNDICE DA QUALIDADE DE SAÚDE E IQM-ÍNDICE DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE. A FIM DE NORTEAR A GESTÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA BOA GESTÃO DESSES INDICADORES E SEUS RETORNOS MONETÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.	SERVIÇO	1	15.643,33	R\$ 15.643,33

Novo Oriente/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação